



Número: **0027450-07.2003.8.11.0041**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **12/03/2003**

Processo referência: **00274500720038110041**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AUTOR)	RODRIGO ALVES SILVA (ADVOGADO(A)) Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
RONIMARCIO NAVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE)	EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO (REPRESENTANTE)	
ALVORADA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
BATEC-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRESE HA IMOBILIARIA LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
ESA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. - EPP (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
AIR TRESE AERO TAXI LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRESE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA SA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
R C CONSTRUCOES CIVIS LTDA (REPRESENTANTE)	
AVANCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (REPRESENTANTE)	
CREDORES E INRERESSADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PALMERON MENDES FILHO (ADVOGADO(A)) LUCIANO MIRANDA (ADVOGADO(A)) FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA (ADVOGADO(A))
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUCARA MEDEIROS LOBO DE VASCONCELOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

DURVALINA SOSSAI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA CLARA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ASSOCIACAO DAS FAMILIAS DE MORADORES DO PARQUE BANDEIRAS CAMPINAS-SP (TERCEIRO INTERESSADO)	PALMERON MENDES FILHO (ADVOGADO(A)) LUCIANO MIRANDA (ADVOGADO(A))
WILSON MARCIO DE ARRUDA E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AILTON BUENO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	AILTON BUENO DA SILVA (ADVOGADO(A))
CARLINHOS BATISTA TELES (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLINHOS BATISTA TELES (ADVOGADO(A))
FRANCISCO DE ASSIS COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCISCO DE ASSIS COSTA (ADVOGADO(A))
CASSAO JURE FERREIRA SALES registrado(a) civilmente como CASSAO JURE FERREIRA SALES (TERCEIRO INTERESSADO)	CASSAO JURE FERREIRA SALES registrado(a) civilmente como CASSAO JURE FERREIRA SALES (ADVOGADO(A))
Ricardo Vidal (TERCEIRO INTERESSADO)	Ricardo Vidal (ADVOGADO(A))
DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (TERCEIRO INTERESSADO)	DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (ADVOGADO(A))
GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
GUARACY CARLOS SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	GUARACY CARLOS SOUZA (ADVOGADO(A))
HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (TERCEIRO INTERESSADO)	HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (ADVOGADO(A))
ALCIDES RODRIGUES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	IGNEZ MARIA MENDES LINHARES (ADVOGADO(A))
JOSE ADELAR DAL PISSOL (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ADELAR DAL PISSOL (ADVOGADO(A))
JOSE ORTIZ GONSALEZ (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (ADVOGADO(A))
MARCELO DE MORA MARCON (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO DE MORA MARCON (ADVOGADO(A))
MARCO AURELIO BALLEEN (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCO AURELIO BALLEEN (ADVOGADO(A))
MARCOS GRANADO MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCO AURELIO BALLEEN (ADVOGADO(A)) MARCOS GRANADO MARTINS (ADVOGADO(A))
MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (ADVOGADO(A))
MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (TERCEIRO INTERESSADO)	MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (ADVOGADO(A))
NIVALDO CAREAGA (TERCEIRO INTERESSADO)	NIVALDO CAREAGA (ADVOGADO(A))
FERNANDA CORREA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDA CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (ADVOGADO(A))
SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (TERCEIRO INTERESSADO)	SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (ADVOGADO(A))
STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (ADVOGADO(A))
Tatiane de Abreu Sousa Castro (TERCEIRO INTERESSADO)	Tatiane de Abreu Sousa Castro (ADVOGADO(A))
TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (TERCEIRO INTERESSADO)	TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (ADVOGADO(A))
VICENTE RODRIGUES CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)	VICENTE RODRIGUES CUNHA (ADVOGADO(A))
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (ADVOGADO(A))
JOSE GAMA REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))

JOSE NOGUEIRA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
CLEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
WEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
MAURICIO LUIZ DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (TERCEIRO INTERESSADO)	GIZA HELENA COELHO (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
62614 885	09/08/2021 19:10	Petição	Petição
62614 889	09/08/2021 19:10	Massa Falida da Trese Const. e Inc. Ltda e Outras - Acao de Falencia - nº 27450-07.2003.811.0041 - C	Manifestação
62615 591	09/08/2021 19:10	Decisão - 1014150-54.2021.8.11.0000	Outros documentos

Petição e doc. em pdf.





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA **DOUTORA ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Ação de Falência, feito nº 27450-07.2003.8.11.0041

MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, neste ato representada por seu Síndico e advogado **RONIMÁRCIO NAVES**, vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, feito nº **27450-07.2003.8.11.0041**, expor, ponderar e requerer o quanto segue.

1/2

www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

O Síndico vem informar a este Douto Juízo, que, na data do dia 09/08/2021 o Excelentíssimo Senhor **DOUTOR DESEMBARGADOR GUIOMAR TEODORO BORGES**, proferiu uma decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº **1014150-54.2021.8.11.0000**, em face a decisão **interlocutória manifestamente ilegal** proferida pelo Juízo da **2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ**, determinando: (doc. 01)

(i) a suspensão da decisão que determinou a expedição de alvará de levantamento do valor apurado com a arrematação do imóvel com matrícula nº 46.646, do 6º Ofício de Cuiabá, em favor do exequente, ora agravado, até o julgamento do recurso pela C. Câmara


ANTE O EXPOSTO, este **SÍNDICO**, requer à Vossa Excelência, com fito nos Princípios da Publicidade e da Colaboração Processual, a juntada da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº **1014150-54.2021.8.11.0000**, interposto em face a decisão interlocutória **manifestamente ilegal** proferida pelo Juízo da **2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO** em id. 61647306 integrada pela decisão de id. 62080925, nos autos da Ação de Execução, feito nº 601-08.1997.8.11.0041.

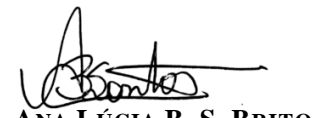
Termos em que,

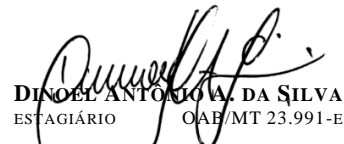
E. R. M.

Cuiabá - MT, 9 de agosto de 2021.


RONIMÁRCIO NAVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD


MATHEUS OLIVA SCHOMMER
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.223-E


ANA LÚCIA B. S. BRITO
ADVOGADA OAB/MT 27.628
FORMAÇÃO RJ E FALÊNCIA FGV


DINOEL ANTÔNIO DA SILVA
ESTAGIÁRIO OAB/MT 23.991-E





09/08/2021

Número: **1014150-54.2021.8.11.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Órgão julgador colegiado: **Quarta Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE DO DES. GUIOMAR TEODORO BORGES**

Última distribuição : **06/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 425.703,29**

Processo referência: **0000601-08.1997.8.11.0041**

Assuntos: **Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa, Bancários**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AGRAVANTE)		ANA LUCIA BASTOS DOS SANTOS (ADVOGADO) RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO)	
BANCO DA AMAZONIA SA (AGRAVADO)		RODRIGO MISCHIATTI (PROCURADOR)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
97316 952	09/08/2021 13:58	Decisão	Decisão





ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO
AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 1014150-54.2021.8.11.0000

AGRAVANTE: TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

AGRAVADO: BANCO DA AMAZONIA SA
PROCURADOR: RODRIGO MISCHIATTI

Processo Origem: AÇÃO DE EXECUÇÃO nº 1404/2008, 0000601- 08.1997.811.0041, Códigos 74384 e 10944278, 2ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá

Agravo de Instrumento interposto por **Trese Construtora e Incorporadora Ltda. (em falência)**, de decisão que na Ação de Execução de Título Extrajudicial movida por **Banco da Amazônia S.A.**, determinou a expedição de alvará, em favor do banco exequente, para levantamento do valor apurado na arrematação do imóvel com matrícula n. 46.646, do 6º Ofício de Cuiabá.

Explica se tratar, na origem, de Ação de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada em 23/01/1997, lastreada em Escritura Pública de Confissão, Composição, Assunção de Dívida, firmada entre o Banco da Amazônia S.A. e a Trese Construtora e Incorporadora Ltda., em 09/08/1995.

Complementa que em 07/12/2000, foi decretada a autofalência da empresa, e suspensa a execução. Diz que em 10/05/2005, o banco agravado postulou pelo prosseguimento da execução em face dos fiadores, por não figurarem na autofalência decretada.

Informa que em 25/05/2011, o exequente requereu a penhora de dois imóveis, sendo: matrículas n. 25.900 e n. 46.646, ambas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá. Realça que ambos os imóveis foram arrecadados no processo de falência pelo Juízo Falimentar, inclusive, consta averbação de indisponibilidade nas respectivas matrículas.

Alega que o primeiro imóvel foi leiloado e os valores integralmente transferidos para os autos falimentares. Diz, no entanto, que em relação ao segundo imóvel, também leiloado, houve negativa do Juízo da execução em transferir os valores, produto da alienação, para o Juízo Falimentar, sob a justificativa que o imóvel não seria de propriedade da massa falida, mas de um dos sócios.



Assinado eletronicamente por: GUIOMAR TEODORO BORGES - 09/08/2021 13:58:34
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBKXZYLCF>

Num. 97316952 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 19:10:37
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAZFFSNKMJ>

Num. 62615591 - Pág. 2

Sustenta que o Juízo não observou que a própria sentença que decretou a falência desconsiderou a personalidade jurídica das empresas falidas e determinou a indisponibilidade de todos os bens dos sócios que compõem a massa falida.

Reforça que é o Juízo Universal o competente para decidir o destino dos numerários obtidos com a alienação judicial dos bens arrecadados.

Requer a suspensão da decisão que determinou a expedição de alvará em favor do Banco da Amazônia S.A..

No mérito, postula pelo provimento do recurso a fim de reformar a decisão agravada e deferir a suspensão da expedição de alvará em favor do banco agravado.

É o relatório.

Decido.

De início, defere-se a assistência judiciária para este recurso.

Por sua vez, para a concessão do efeito ativo postulado, há que se perquirir se presentes os elementos próprios que lhe autorizam, vale dizer, se presente risco de dano grave ou de incerta reparação e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso em razão de sua natureza cautelar.

Pretende a agravante a suspensão da decisão que determinou a expedição de alvará em favor do banco agravado, para levantamento do valor apurado na arrematação do imóvel com matrícula n. 46.646, do 6º Ofício de Cuiabá.

Para tanto, justifica que o imóvel objeto de arrematação se encontra arrecadado nos autos da falência em virtude da desconsideração da personalidade jurídica das empresas falidas, de sorte que o bem saiu da esfera patrimonial do sócio e passou a integrar os ativos da massa falida.

Pois bem. De acordo com os documentos colacionados, o imóvel objeto de arrematação no feito executivo fora arrecadado nos autos da falência, na qual foi deferida a desconsideração da personalidade jurídica das empresas, de modo que o bem saiu da esfera patrimonial do sócio e passou a fazer parte dos ativos da massa falida.

Com efeito, com a decretação da falência, necessário se faz a arrecadação de todos os bens da massa em favor do juízo universal, cuja competência inclui a deliberação acerca da destinação dos bens e valores arrecadados.

Nesse contexto, a determinação de levantamento do alvará do valor apurado com a arrematação, revela o risco de dano grave ou de incerta reparação, a autorizar a concessão do efeito suspensivo postulado.

Posto isso, **defere-se a tutela cautelar postulada para determinar a**



Assinado eletronicamente por: GUIOMAR TEODORO BORGES - 09/08/2021 13:58:34
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBKXZYLLCF>

Num. 97316952 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 19:10:37
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAZFFSNKMJ>

Num. 62615591 - Pág. 3

suspensão da decisão que determinou a expedição de alvará de levantamento do valor apurado com a arrematação do imóvel com matrícula n. 46.646, do 6º Ofício de Cuiabá, em favor do exequente, ora agravado, até o julgamento do recurso pela c. Câmara.

Comunique-se ao Juízo com urgência.

Intime-se o agravado para apresentar contraminuta.

Após, colha-se parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça.

Cuiabá, 09 de agosto de 2021.

Des. Guiomar Teodoro Borges

Relator

7



Assinado eletronicamente por: GUIOMAR TEODORO BORGES - 09/08/2021 13:58:34
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBKXZYLCF>

Num. 97316952 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 09/08/2021 19:10:37
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAZFFSNKMJ>

Num. 62615591 - Pág. 4